

pudessem descaracterizar a natureza privada das comunicações em exame - artigo 28, III e IV, e parágrafos seguintes, da Resolução regente - (TRE-GO; RE nº 060045537, Acórdão, Des. Ivo Favaro, DJE de 10/2/2025). O grupo em questão tem o nome de "GP Juntos por Residencial", que dá a entender se tratar de um condomínio residencial, e possui apenas 77 (setenta e sete) pessoas, o que representa cerca de 0,02 % (dois centésimos por cento) do eleitorado de Serra.

Circunstâncias que não merecem, a meu sentir, serem enquadradas como de potencial viral, notadamente quando ausente demonstração concreta nesse sentido.

[...]

As irresignações manifestadas, portanto, referem-se exclusivamente à adequação ou não do provimento jurisdicional obtido, o que não pode ser objeto de discussão por meio de embargos declaratórios, que, como visto, possuem fundamentação vinculada.

Com essa mesma conclusão, cito os seguintes acórdãos do TSE.

ELEIÇÕES 2020. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME. MERO INCONFORMISMO. REJEIÇÃO. [...] MERO INCONFORMISMO⁷. Não há no acórdão embargado as omissões suscitadas, tendo sido a matéria analisada integralmente, de forma clara, objetiva e fundamentada, ainda que de modo contrário ao intuito do ora embargante, indicando o mero inconformismo com o que foi decidido por esta Corte e a pretensão de reexame, finalidade para a qual não se prestam os embargos de declaração. CONCLUSÃO Embargos de declaração rejeitados. (TSE; Embargos de Declaração no Recurso Especial Eleitoral nº060070722, Acórdão, Min. Floriano De Azevedo Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 01/03/2024, grifos nosso)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO PENAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. VERBETE SUMULAR 27 DO TSE. [...] 5. "O mero inconformismo da parte com decisão que lhe foi desfavorável não enseja a oposição dos embargos de declaração" (ED-AgR-REspEI 478-63, rel. Min. Edson Fachin, DJE de 19.5.2021).6. O embargante, sem comprovar a existência de nenhum dos vícios previstos no art. 275 do Código Eleitoral, pretende a reforma dos fundamentos do acórdão embargado, fim para o qual não se prestam os embargos de declaração. CONCLUSÃO Embargos de declaração rejeitados. (TSE; Embargos de declaração no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº713, Acórdão, Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 31/05/2023)

Por fim, "não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram, bastando que motive o julgado com as razões que entendeu suficientes à formação do seu convencimento" (STF; ACO 3091 ED, Relator(a): André Mendonça, Tribunal Pleno, publicado em 2/7/2024). No mesmo sentido: STJ. AgInt no AREsp n. 1.819.918/DF, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 3/10/2022, DJe de 5/10/2022.

Diante do exposto, conheço dos Embargos para, em seu mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

É o voto que, respeitosamente, submeto à apreciação do Colegiado.

JUIZ ANSELMO LAGHI LARANJA

RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 87, DE 24/04/2025

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

DESIGNAR o Dr. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito designado para responder pela Vara Única da Comarca de Jaguaré, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 41ª Zona - Jaguaré (sede) e Sooretama, pelo prazo bienal ou enquanto não houver Juiz de Direito Titular atuando junto às Varas da Comarca Sede ou da Comarca Membro integrantes da referida ZE, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a partir de 10/04/2025.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
PRESIDENTE

ATO Nº 86 , DE 24/04/2025

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202500932

Descrição sintética do serviço a ser executado: Reunião de Diretoras-Gerais e Diretores-Gerais que será realizada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Período do evento: De 30/04/2025 até 30/04/2025.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Brasília	DF	29/04/2025	01/05/2025	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO AUX. ALIMENT	GLOSA	VALOR TOTAL
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO							
Brasília	2	2,50	R\$ 1.318,95	R\$ 610,88	(R\$ 162,22)	R\$ 1.036,38	R\$ 2.709,66
		2,50					R\$ 2.709,66
							R\$ 2.709,66

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO	CJ-04	Vitória	R\$ 1.784,42	Não	R\$ 1.036,38	R\$ 2.709,66

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

DES. CARLOS SIMOES FONSECA
PRESIDENTE

ATO Nº 83 , DE 24/04/2025